



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que esta subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 256/2017

EMENTA: INCLUI O ALINEA A NO
INCISO IX, DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS
NO ANEXO DO PROJETO DE LEI 256/2017 -
SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
CUIDADOR PARA ATUAR JUNTO AOS
ESTUDANTES COM DEFICIENCIA E DA
CUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - O presente projeto dispõe sobre inclusão da alínea a, no inciso IX, das atribuições no anexo do projeto de Lei nº 256/2017.

Art. 2º - A alínea a, do inciso IX, das atribuições do cargo de cuidador entra em vigor com a seguinte redação FICA VEDADO AO CUIDADOR A APLICAÇÃO DE CONTEUDOS PEDAGOGICOS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 05 de novembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Stefano Andrade
Vereador - PHS

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR STEFANO ANDRADE

JUSTIFICATIVA

O artigo 76, III do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra estabelece que é de obrigação do vereador impetrar proposições que sejam de interesse do povo. O artigo 96, e, estabelece como proposição as emendas. A emenda está prevista para incluir assuntos relevantes a projetos que estejam em tramitação.

O presente projeto estabelece a criação do cargo de cuidador para auxiliar o professor e cuidar dos estudantes com deficiência.

Os alunos com deficiência precisam de cuidados especiais, sendo de extrema importância e certeza a necessidade de criação do cargo de cuidador. Ocorre que não podemos em nenhuma hipótese substituir a função de professor, colocando sobre os ombros dos cuidadores a responsabilidade em prestar ensino pedagógico a estes estudantes. O inciso IX dos atributos do anexo do Projeto de [Lei prevê que o cuidador acompanhe o estudante em outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas durante a permanência na escola. O inciso citado do parâmetro para que o cuidador pratica qualquer atividade necessária, no entanto existem atividades como as pedagógicas que devem ser ministradas somente por pedagogo ou outro profissional especializado, qual seja professor com curso de inclusão. Diante do acima necessário que se tenha observância na necessidade de cada estudante com deficiência para que nenhum deles sofra por administração de conteúdo inadequado.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Stefano Andrade
Vereador - PHS

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE
VEREADOR